

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE N°: 047/91 (Vol. I e II) - An. Prot.n°
899/69/92 - Secretaria do Governo - Reautuado em 06/08/92.
INTERESSADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ASSUNTO : Retificação do Parecer CEE n° 80/92.
RELATORA : Cons^a Maria Bacchetto
PARECER CEE N° 1341/92 - CESG - APROVADO EM 18/11/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO E APRECIACÃO

Às folhas 149, a Prefeitura Municipal de Santos, através de sua Secretaria de Educação, solicita retificação do Parecer CEE n° 80/92. Publicado em 09/04/92, para que se inclua, em sua conclusão, também a aprovação do Novo Plano de Curso da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, uma vez que o Regimento e os Planos de Curso das Habilitações do 2° Grau - Magistério e Contabilidade - foram homologados pelo CEE e a publicação versa somente sobre instalação e funcionamento da Habilitação Específica de 2° Grau para o Magistério, bem como a aprovação do seu Regimento Escolar e Plano de Curso.

2 - CONCLUSÃO

Inclua-se, também, na conclusão do Parecer CEE n° 80/92, a aprovação do Novo Plano de Curso da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Contabilidade, refeito, tendo em vista a aprovação, do Novo Regimento Escolar da EMSG "Acácio de Paula Leite Sampaio" em Santos, DE de Santos - DRE de Santos.

São Paulo. 13 de outubro de 1992.

a) Cons^a Maria Bacchetto

Relatora

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Cleusa Pires de Andrade, Francisco Aparecido Cordão, José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 21 de outubro de 1992.

***a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG.***

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau. nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Mário Ney Ribeiro Daher declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de novembro de 1992.

***a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente***